



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.165, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº	269
Protocolo Nº	7712
Data:	21 / 10 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca	

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ATUAÇÃO FRENTE AO ASSÉDIO SEXUAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de prevenção e atuação frente ao assédio sexual na rede pública municipal de ensino de Parauapebas.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se assédio sexual aquele tipificado no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de setembro de 1940.

§ 2º O disposto nesta Lei é formulado segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990, principalmente com o objetivo de assegurar os direitos referentes à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Art. 2º Por meio desta Lei, o Poder Executivo promoverá ações com a comunidade escolar, envolvendo o tema assédio sexual, com iniciativas que contemplem:

I – realização de campanhas de conscientização sobre o tema assédio sexual nas escolas da rede municipal de ensino;

II – implementação de debates relativos ao tema, envolvendo toda a comunidade escolar, com suporte de material informativo; e

III – inserção do tema “assédio sexual no ambiente escolar e extraescolar” na rotina de formação permanente de gestores, corpo docente e demais profissionais das escolas.

Art. 3º Os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino poderão elaborar políticas internas de prevenção e combate ao assédio sexual, por meio da disseminação de práticas e ações que contemplem a coibição desses atos.

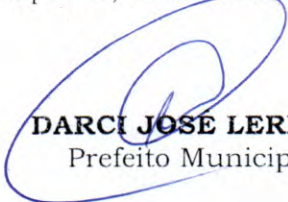
Parágrafo único. As escolas poderão disponibilizar canais de denúncia acessíveis a discentes, docentes e demais colaboradores, e divulgá-los amplamente à comunidade escolar.

Art. 4º Quando verificada a prática de assédio sexual no ambiente escolar, deverão ser tomadas as providências necessárias para que sejam aplicadas as sanções definidas por Lei e determinadas pela autoridade competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 18 de outubro de 2022.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

SUDESTE	RANC	Nova Carajás	Nova Carajás (Etapas de 01 a 12)
	RAMAZ	Apoena	Apoena
		Amazônia	Amazônia
		Alvorá	Alvorá
		Novo Brasil	Novo Brasil
	REGIÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SENTIDO ZONA SUDESTE		
RIPM	Região Industrial Polo Metal Mecânico	Localizado dentro do perímetro urbano, sentido Canaã dos Carajás.	
RISVERDE	Região Verde de Subsistência Familiar	Localizado ao lado do Polo Metal Mecânico, as margens da PA160 sentido Canaã dos Carajás.	
RICCO	Região Industrial e Comercial Chico Oliveira	Localizado dentro do perímetro urbano, sentido Canaã de Carajás.	

Protocolo: 7725

LEI MUNICIPAL**LEI Nº 5.164, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

ASSEGURA PRIORIDADE ABSOLUTA NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PRESTADO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE, POTENCIAL OU COMPROVADAMENTE, TENHAM SIDO VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento psicológico prestado pela rede municipal de saúde de Parauapebas a crianças e adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita por meio de laudo médico ou pericial.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 18 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 7723

LEI Nº 5.162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS MEMBROS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 06 de dezembro como Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no Município de Parauapebas.

Art. 2º O Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo, a conscientização e o combate da violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de violência contra a mulher ou qualquer outra forma de preconceito e discriminação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 05 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 7724

LEI Nº 5.165, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ATUAÇÃO FRENTE AO ASSÉDIO SEXUAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de prevenção e atuação frente ao assédio sexual na rede pública municipal de ensino de Parauapebas.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se assédio sexual aquele tipificado no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de setembro de 1940.

§ 2º O disposto nesta Lei é formulado segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990, principalmente com o objetivo de assegurar os direitos referentes à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Art. 2º Por meio desta Lei, o Poder Executivo promoverá ações com a comunidade escolar, envolvendo o tema assédio sexual, com iniciativas que contemplem:

I - realização de campanhas de conscientização sobre o tema assédio sexual nas escolas da rede municipal de ensino;

II - implementação de debates relativos ao tema, envolvendo toda a comunidade escolar, com suporte de material informativo; e

III - inserção do tema "assédio sexual no ambiente escolar e extraescolar" na rotina de formação permanente de gestores, corpo docente e demais profissionais das escolas.

Art. 3º Os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino poderão elaborar políticas internas de prevenção e combate ao assédio sexual, por meio da disseminação de práticas e ações que contemplem a coibição desses atos. Parágrafo único. As escolas poderão disponibilizar canais de denúncia acessíveis a discentes, docentes e demais colaboradores, e divulgá-los ampla-

mente à comunidade escolar.

Art. 4º Quando verificada a prática de assédio sexual no ambiente escolar, deverão ser tomadas as providências necessárias para que sejam aplicadas as sanções definidas por Lei e determinadas pela autoridade competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 18 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 7712

PORTARIAS**PORTARIA Nº 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Acompanhamento para realização de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial o Art. 71, II, da L.O.M.

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Acompanhamento para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de cargos diversos para suprir necessidades das Administrações Públicas subordinadas ao poder executivo;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0277/2022-CTRH/NAD;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros especificados abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento para realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Município de Parauapebas:

I - Representantes da Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos - CTRH:

a) Titular: Elveni Dalferth - Mat. 673;

b) Suplente: Itana Carvalho Miranda Dourado Teixeira - Mat. 5298.

II - Representantes da Secretaria Especial de Governo - SEGOV:

a) Titular: Alynne do Nascimento Ripardo Eugenio de Sousa - Mat. 5588;

b) Suplente: Elissandra Lima Silva - Mat. 680.

III - Representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM:

a) Titular: Rafael Kaio Soares Moura - Mat. 5420;

b) Suplente: Diovane Miranda Sacramento - Mat. 2652.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:

a) Titular: Elide Moraes da Silva - Mat. 2305;

b) Suplente: Teobaldo Moreira Correia Neto - Mat. 2260.

V - Representantes do Gabinete do Chefe do Poder Executivo - GABINETE:

a) Titular: Maicon da Silva Meireles - Mat. 3481;

b) Suplente: Daiane Nogueira de Sousa - Mat. 6434.

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) Titular: Vanderlucia de Almeida - Mat. 6524;

b) Suplente: Rosieth Rebouças de Sousa Pinho - Mat. 517.

Parágrafo único. A comissão de acompanhamento do certame será coordenada pela Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos - CTRH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 18 de outubro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 7716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA****PORTARIA 1243/2022 SEMAD/DP**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;

Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;

Considerando o memorando nº 2874/2022 - SEMSA, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 01 a 30 de outubro de 2022, o gozo de férias do (a) servidor (a) LUCIA MARGARIDA COSTA CAMPOS, ocupante de cargo de provimento efetivo de Médico Clínico, matrícula: 0106, referente ao período 2020/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 01 a 30 de março de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 20 do mês de outubro do ano de 2022.

Protocolo: 7732